



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI MUNICIPAL Nº 1157/2010, DE 07/05/2010** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: altera artigos da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

**Artigo 1º** - Fica modificado o artigo 11 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

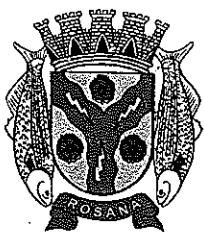
“A competência é irrenunciável e sempre exercida pelo Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal quando se tratar de servidor público lotado no Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal na pessoa do Presidente da Câmara quando se tratar de servidor público lotado no Legislativo”.

**Artigo 2º** - Fica modificado o artigo 16 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“Os atos do processo administrativo terão procedimento e forma definidos quando da instauração e deverá se subsidiar em legislação extravagante vigente, tendo seu início por decreto quando de autoria do Poder Executivo Municipal e por portaria quando de autoria do Poder Legislativo Municipal, obedecendo os parágrafos a seguir:”

**Artigo 3º** - Fica modificado o artigo 23 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão administrativa será feita por decreto quando de iniciativa do Poder Executivo Municipal e por portaria quando de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Fica modificado o § 1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“A autoridade competente para a instrução fará constar no decreto ou na portaria os dados necessários e a capitulação da infração administrativa e indicará uma comissão processante composta por três servidores públicos concursados ou comissionados, que elegerão um Presidente, um relator e um membro, que passarão a serem responsáveis pela tomada de informações e provas.”

**Artigo 5º** - Fica modificado o artigo 41 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“O relator da comissão processante elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o procedimento administrativo à autoridade competente para decisão.”

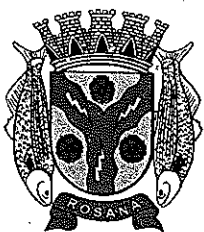
**Artigo 6º** - Fica modificado o artigo 48 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decoram efeitos favoráveis para os destinatários deverá ser combatido com a imediata sustação de seus efeitos através de recursos internos, pois a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme previsão da súmula 473 do STF.”

**Artigo 7º** - Fica modificado o § 1º do artigo 48 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“A anulação de um ato ilegal não se exige formalidade especial, nem prazo determinado para a invalidação, devendo seus efeitos retroagir às suas origens, invalidando as conseqüências passadas, presentes e futuras do ato anulado, pois o ato nulo não gera direito ou obrigações para as partes, não cria situações jurídicas e não admite convalidação.”

**Artigo 8º** - Fica modificado o artigo 49 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

“Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração, mas o ato nulo, este se opera na forma *ex tunc*, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo antes*, como consequência natural e lógica da decisão anulatória.”

**Artigo 9º** - Fica modificado o § 1º artigo 50 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal quando versar sobre servidor público vinculado ao Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara quando versar sobre servidor público vinculado ao Poder Legislativo Municipal, que tenha proferido decisão ou por seu substituto legal, o qual poderá reconsiderar sua decisão.”

**Artigo 10** - Fica modificado o artigo 51 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“O recurso administrativo tramitará por uma única instância administrativa, a saber, o Executivo Municipal quando versar sobre servidor público vinculado ao Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara quando versar sobre servidor público vinculado ao Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 11** - Fica modificado o artigo 62 da Lei Municipal nº 716/2002 de 06/03/2002 que passará a ter a seguinte redação:

“As sanções serão as previstas nos artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, sendo aplicada por autoridade competente, onde as de natureza pecuniária serão proposta a ação de ressarcimento junto ao Poder Judiciário.”

**Artigo 12** – Os processos administrativos específicos serão regidos por esta lei, aplicando subsidiariamente os preceitos da lei federal e estadual no que couber.

**Artigo 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Rosana, aos 07 de maio de 2010.

**PEDRO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em da supra.

**AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA**  
Diretor de Câmara